



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

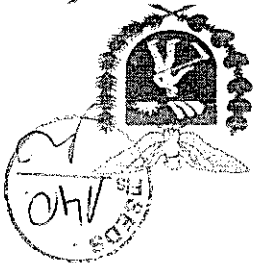
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Contrato nº 011/2012 referente a Contratação de empresa prestadora de serviços gráficos de confecção de serviços gráficos, de forma estimativa, pelo período de 6 meses, conforme especificações constantes do Anexo I, que entre si celebraram a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e empresa Arte Brasilis Comércio de Papéis Ltda.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CGC/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315 - Batel, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Arte Brasilis Comércio de Papéis Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.426.955/0001-29, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 927, CEP 83.530-020, Cidade de Curitiba/Pr, neste ato representado por **Mara Lucia Machado Demitrow**, RG. nº 3472391-5/PR e CPF. Nº 405.136.109-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente contrato de prestação de serviços de gráficos, de forma estimativa, pelo período de 6 meses conforme especificações constantes do Anexo I, tendo em vista o resultado do PE nº 036/2011 - SEDS e seus Anexos, inscrito no protocolo nº 11.288.1107, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07, e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gráficos para impressão de envelopes, cartões de visita, pastas, folders, bloco de notas, lâminas e certificados, de forma estimativa, pelo período de 6 meses conforme especificações constantes do Anexo I e proposta apresentada na forma do Anexo Ido Edital Regulador do PE 036/2011.



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
Item 1	Cartão de visita	5000
Item 2	Papel carta (A4, papel offset 90 g, 4X0 cores)	10000
Item 3	Envelope grande (36X26 cm fechado papel offset 120g, 4X0 cores)	5000
Item 4	Envelope médio (28X20 cm fechado papel offset 120g, 4X0 cores)	5000
Item 5	Envelope ofício (22X11 cm fechado papel offset 90g, 4X0 cores)	5000
Item 6	Pasta (22 X 32 cm fechado, papel Supremo Duo Design 300g, 4X0 cores laminação fosca na parte externa, faixa especial – bolsa interna com encaixe para cartão de visita)	5000
Item 7	Folders (30 X21 cm aberto, uma dobra, 4X4 cores, papel couche 120 g)	10000
Item 8	Lâminas (30X21 cm aberto, 4X4 cores, papel couche 120 g)	20000



f) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

devido a CONTRATADA;
 ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie;
 e) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, CONTRATANTE;

dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;

ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
 b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por CONTRATANTE;

decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercício pelo a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus

II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

CONTRATANTE;
 outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente, b) recitar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à solicitado, atendendo aos padrões exigidos de qualidade e quantidade;

a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os produtos avençados sejam entregues dentro do prazo

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Item 9	Envelope CD (12,5 X 12,5cm fechado, papel offset 120 g, 4X0 cores)	2000
Item 10	Bloco de notas (15 X 21 cm, papel offset 90 g, 1 cor)	5000
Item 11	Certificados (A4, papel couchê fosco 180 g, 4X0 cores)	20000





5.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejara a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pela SEDS;
- III - A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

4.5 A SEDS somente efetuará o pagamento de acordo com a quantidade realmente atendida e entregue, devendo na Nota fiscal constar a autenticação do recebedor do material/serviço.

4.4. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.3. A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal referente ao produto que foi realizado. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06, juntamente com a certidão de regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 12.440 de 07/07/2011.

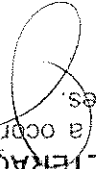
4.2. O pagamento será realizado conforme a quantidade de cartões de visita, papel de carta, envelopes grande, médio e ofício, pastas, folders, lâminas, envelope bloco de notas e certificados, disponibilizados conforme a necessidade da SEDS após a entrega da fatura referente ao produto entregue, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecer a com antecedência suficiente para realização do depósito.

4.1. O pagamento será feito mediante empenho com a dotação orçamentária: 5502.08243322.291 e Rubrica orçamentária: 2291 0000 3390 3924 - Fonte de Recurso 109.

CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
Pela aquisição do produto objeto do certame, a SEDS pagará a contratada o valor de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais) para prestação de serviços de gráficos, de forma estimativa, pelo período de 6 meses, conforme especificações constantes do Anexo I do edital do PE 36/2011.





7.1. A prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O presente instrumento de contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei e da necessidade dos produtos, objeto do Pregão Eletrônico 036/2011, caso haja disponibilidade financeira para tal.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.7. A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua imediata rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8666/93.

5.8. Não será admitida subcontratação por parte, ainda que parcial por parte da CONTRATADA.

5.9. A rescisão deste contrato, provocada por inadimplência da CONTRATADA, poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multas previstas neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos e propensão de que seja declarada inidônea para licitar com a administração Pública Estadual.

5.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrevocável e irrevogável.

5.5. A declaração de inidoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

5.4. Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, ocorrendo:

III - a multa moratória é de 0,2% (zero virgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência.

II - a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;

I - a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2. O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

cominações legais;



b)

a)

1. Testemunhas :

Maria Lucia Machado Demitrow
 Maria Lucia Machado Demitrow
 Arte Brasills Comercio de Papéis Ltda- ME

Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2012.

8. CLÁUSULA OTÁVA: DO FORO/FICA eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

